



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL. 77 — CEP 14.620 — FONES. 2239 - 2474

LEI N.º 1048

De 20 de Outubro de 1.977

Fixa diretrizes para a classificação dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, dispõe sobre sua reestruturação e dá outras providências.

O Doutor Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a classificação dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura e dispõe sobre sua reestruturação.

Artigo 2º - Os cargos do Quadro de Funcionários terão a classificação, os padrões, as denominações e as referências de vencimentos constantes desta lei.

Artigo 3º - Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, a seguinte escala de padrões:

I - De provimento em comissão:

PADRÃO A, abrangendo os cargos cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança.

II - De provimento efetivo:

PADRÃO B, abrangendo os cargos com atividades de coordenação superior;

PADRÃO C, abrangendo os cargos de direção administrativa, financeira ou contábil;

PADRÃO D, abrangendo os cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de segundo grau ou habilitação equivalente;

PADRÃO E, abrangendo os cargos com atividades de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 – CAIXA POSTAL, 77 – CEP 14.620 – FONES, 2239-2474

da fl. 01

magistério, em todos os níveis de ensino;

PADRÃO F, abrangendo os cargos de atividades administrativas, não enquadrados nos demais padrões;

PADRÃO G, abrangendo os cargos de serviços auxiliares em geral; e

PADRÃO H, abrangendo os cargos relacionados com - serviços de artifices em suas várias modalidades.

§ 1º - O provimento do cargo será efetuado através de portaria de nomeação, expedida pelo Prefeito.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante aprovação prévia em concurso de provas e títulos, excluindo os casos de promoção na carreira e de acesso.

§ 3º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 4º - As atividades para cujo exercício se exija diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação equivalente, serão de preferência, objeto de execução mediante contrato.

Artigo 5º - Os vencimentos dos cargos do Quadro de funcionários serão representados por uma referência numérica que obedecerá à seguinte escala de valores:

<u>Referência</u>	<u>Valor Mensal</u>
01	1.944,00
02	2.113,00
03	2.262,00
04	2.428,00
05	2.574,00
06	2.732,00
07	3.022,00
08	3.316,00
09	3.551,00
10	3.759,00
11	4.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL. 77 — CEP 14.620 — FONES. 2239 - 2474  
da fls. 02

12	5.685,00
13	6.213,00
14	7.098,00
15	8.600,00
16	9.500,00
17	11.200,00
18	13.400,00
19	14.100,00
20	15.500,00

Artigo 6º - O quadro de funcionários da Prefeitura, passa a obedecer à seguinte ordem de classificação:

### I - Cargos em Comissão

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Referência
01	Secretario	A	5
01	Assistente Social	A	10

### II - Cargos Efetivos

01	Director de Tesouraria	C	13
01	Chefe de Serviço de Agua e Esgoto	F	10
01	Fiscal Fazendário	F	9
01	Bibliotecária	D	9
01	Supervisora da Merenda escolar	D	8
01	Encarregada do Parque - Infantil	D	8
01	Fiscal de Obras e Serviços	F	7
01	Encarregado da Seção de Pessoal	F	8
01	Almoxarife	F	6
01	Administrador de Parques Recreativos (Cruta)	G	4
01	Encanador	H	4
01	Porteiro	G	4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP 14.620 - FONES, 2239 - 2474

da fls. 03

01	Zelador de Matadouro	G	4
01	Zelador de Parques Recrea- tivos	G	1
01	Porteiro da Biblioteca	G	1
01	Leiturista	G	1
02	Escriturário	G	8
02	Escriturário	G	7
02	Escriturário	G	6
01	Fiscal	G	7
01	Fiscal	G	6
01	Fiscal	G	5
01	Fiscal	G	3

### III - Cargos de Acesso

01	Coordenador Geral	B	19
01	Diretor Geral de Admi- nistração	C	13

§ 1º - A denominação de Cargo de Chefe da Divisão de Água e Esgoto fica alterada para Chefe de Serviço de Água e - Esgoto.

§ 2º - A denominação de cargo de Fiscal da Divi-  
são de Obras e Serviços fica alterada para Fiscal de Obras e Ser-  
viços.

Artigo 7º - São declarados extintos, por sua va-  
cância, os seguintes cargos do atual Quadro de Funcionários.

### P A D R ã O

Denominação	Sit. Antiga	Sit. Nova	Ref.
Diretor Geral da Contabilidade	B	C	14
Diretor Contador	B	C	13
Fiscal da Divisão de Estradas	E	F	7
Chefe de Arrecadação de Água e Esg.	E	F	12
Operador de Motoniveladoras	F	G	4
Instalador	G	H	4
Diretor de Lançadoria	B	C	13

à fls. 05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14.620 - FONES. 2239 - 2474

da fls. 04

Artigo 8º - Fica instituído o sistema de promoção na carreira, para os cargos de Escriurário e Fiscal.

§ Único - A promoção, que será por mérito e por antiguidade, terá sua regulamentação estabelecida mediante decreto do Executivo.

Artigo 9º - Permanecem classificados como de acesso e enquadrados para provimento efetivo, os cargos de Coordenador Geral e Diretor de Administração.

§ Único - Acesso é a elevação do funcionário dentro do respectivo quadro a cargo de maior complexidade de atribuições.

Artigo 10º - Terá acesso ao cargo de Coordenador-Geral, o funcionário ocupante, em caráter efetivo, do cargo de Diretor Geral de Administração.

Artigo 11º - Terá acesso ao cargo de Diretor Geral de Administração, o funcionário que contar com maior tempo de efetivo exercício em cargo de direção, pertencente ao Padrão C.

Artigo 12º - O Grupo de Orçamento Programa órgão-colegiado, instituído na forma da Lei nº 873, de 20 de maio de 1974, será integrado pelo Coordenador Geral e pelo Diretor Geral de Administração.

§ 1º - A Presidência do Grupo de Orçamento Programa será exercida pelo Coordenador Geral, cabendo ao Diretor Geral de Administração a Secretaria dos Trabalhos.

§ 2º - Os integrantes do Grupo de Orçamento Programa terão direito as seguintes gratificações:

a) pelo exercício da Presidência e pelos trabalhos de Secretaria, o Coordenador Geral e o Diretor Geral de administração perceberão uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor de cada respectiva referência de vencimento mensal.

§ 3º - Para efeito dos proventos da aposentadoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º600 – CAIXA POSTAL, 77 – CEP 14.620 – FONES. 2239-2474  
da fls, 05

a gratificação estabelecida neste artigo será incorporada aos vencimentos dos funcionários integrantes do Grupo de Orçamento-Programa.

Artigo 13º - Ao servidor que responder pelo Caixa da Prefeitura, fica assegurada a percepção de uma gratificação de 15% (quinze por cento) calculados sobre seus vencimentos a título de quebra de caixa.

§ Único - Para efeito de fixação dos proventos da aposentadoria, a gratificação estabelecida neste artigo será incorporada aos vencimentos do funcionário titular do cargo.

Artigo 14º - Na admissão de pessoal não regido pelo Estatuto dos Funcionários, os salários não poderão ultrapassar, para funções iguais ou semelhantes, com identica jornada de trabalho, os vencimentos fixados para os cargos a que corresponderem.

Artigo 15º - Os vencimentos mensais fixados por esta lei corresponderão à prestação, pelo funcionário, de trinta e tres horas semanais de serviço.

§ Único - Ficam excluídos desse dispositivo os serviços que, pela sua natureza, sejam regidos por horários especiais, os quais serão estabelecidos mediante decreto do Executivo.

Artigo 16º - Fica criado o regime de Gratificação Especial.

§ 1º - As gratificações criadas por este artigo, serão calculadas de acordo com a seguinte tabela:

I - pela prestação de mais cinco horas de serviço aduzidas à carga horária semanal, o funcionario fará jus a uma gratificação da ordem de 10% calculados sobre seu vencimento;

II - pela prestação de cinco até dez horas de serviços, aduzidas à carga horária semanal, o funcionário fará jus a uma gratificação mensal da ordem de 15% calculados sobre seu -  
vencimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N 600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14.620 - FONES. 2239 - 2474  
da fls. 06

III - Pela prestação de dez até quinze horas de -  
serviço, aduzidas à carga horária semanal, o funcionário fará -  
jus a uma gratificação mensal da ordem de 20% , calculadas sobre  
seu vencimento.

§ 2º - Fica proibida a incorporação da Gratifica-  
ção Especial ao vencimento, para efeito do calculo de adicionais  
e demais vantagens, bem como para o cômputo dos proventos da a-  
posentadoria.

§ 3º - O servidor colocado no Regime de Gratifica-  
ção Especial fica proibido de receber quaisquer outros valores -  
dos cofres municipais, a título de serviços extraordinários ou -  
horas extras.

§ 4º - O Servidor será colocado no Regime de Gra-  
tificação Especial a exclusivo critério do Executivo, mediante -  
decreto.

Artigo 17º - As despesas decorrentes da execução-  
desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias,  
constantes das leis orçamentárias.

Artigo 18º - Ficam revogadas as disposições em -  
contrário.

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 20 de Outubro de 1.977

**Dr. Edgar Benini**  
Prefeito Municipal

luis

alterar  
para  
15/4/86